



42 do Amapá (UEAP) informou que o registro não é verídico. Considerando a suspensão
43 por tempo indeterminado em 2020, as informações colhidas em diligências recentes,
44 posiciona-se favorável ao INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO. **Quatro registros de**
45 **inscrição de pessoa física cancelado ex-offício: PABLO GEORDANE TORRES**
46 **FERNANDES**. Atualmente possui CIP definitiva (cartão). Em 25/09/2024,
47 respondendo ao Ofício circular que enviamos, a Universidade do Estado do Amapá
48 (UEAP) informou que o registro não é verídico. Diante disso, o setor da secretaria
49 elaborou o DESPACHO 03/2024 – SEC/CRP-MA e encaminhou a Comissão de
50 Orientação e Fiscalização-COF, para apreciação. Em resposta, a COF elaborou o
51 PARECER que propõe que o PABLO GEORDANE TORRES FERNANDES seja
52 devidamente notificado para manifestação aprazada de defesa administrativa e, em
53 face de sua ausência ou sendo sua contestação insatisfatória, indique o
54 CANCELAMENTO de inscrição ex-offício e o recolhimento da Carteira de Identidade
55 Profissional(CIP), sem prejuízo de outras providências legais. **ANTONIA DA SILVA**
56 **FERREIRA**. Identificamos inconsistências na documentação, não atendendo ao
57 disposto do artigo 16 da PORTARIA MEC nº 1.095, 25 de outubro de 2018, portaria
58 esta, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores
59 de graduação. As inconsistências no diploma foram verificadas após o deferimento
60 do processo. O ofício circular que enviamos a Universidade do Estado do Amapá -
61 UEAP, solicitava a confirmação de registro de diploma de todos os egressos da
62 FACEL que solicitaram inscrição neste regional. A UEAP não se pronunciou sobre a
63 veracidade deste diploma, pois o diploma não menciona como registradora. Diante
64 disso, o setor da secretaria elaborou o DESPACHO 04/2024 – SEC/CRP-MA e
65 encaminhou a Comissão de Orientação e Fiscalização-COF, para apreciação. Em
66 resposta, a COF elaborou o PARECER que propõe que **ANTONIA DA SILVA**
67 **FERREIRA** seja devidamente notificado para manifestação aprazada de defesa
68 administrativa e, em face de sua ausência ou sendo sua contestação insatisfatória,
69 indica-se o CANCELAMENTO de inscrição ex-offício, sem prejuízo de outras
70 providências legais. **ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS**. Identificamos
71 inconsistências na documentação, não atendendo ao disposto do artigo 16 da
72 PORTARIA MEC nº 1.095, 25 de outubro de 2018, portaria esta, que dispõe sobre a
73 expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação. As
74 inconsistências no diploma foram verificadas após o deferimento do processo. O
75 ofício circular que enviamos a Universidade do Estado do Amapá, solicitava
76 a confirmação de registro de diploma de todos os egressos da FACEL que
77 solicitaram inscrição neste regional. A UEAP não se pronunciou sobre a veracidade
78 deste diploma, pois o mesmo não a menciona como registradora. Diante disso, a
79 secretaria elaborou o DESPACHO 05/2024 – SEC/CRP-MA e encaminhou a
80 Comissão de Orientação e Fiscalização-COF, para apreciação. Em resposta, a COF
81 elaborou o PARECER que propõe que **ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS** seja
82 devidamente notificado para manifestação aprazada de defesa administrativa e, em



83 face de sua ausência ou sendo sua contestação insatisfatória, indica-se o
84 CANCELAMENTO de inscrição ex-offício, sem prejuízo de outras providências
85 legais. **ALMIR DE JESUS SANTOS**. Identificamos inconsistências na
86 documentação, não atendendo ao disposto do artigo 16 da PORTARIA MEC
87 nº1.095, 25 de outubro de 2018, portaria esta, que dispõe sobre a expedição e o
88 registro de diplomas de cursos superiores de graduação. As inconsistências no
89 diploma foram verificadas após o deferimento do processo. O ofício circular que
90 enviamos a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, solicitava a confirmação de
91 registro de diploma de todos os egressos da FACEL que solicitaram inscrição neste
92 regional. A UEAP não se pronunciou sobre a veracidade, pois o diploma não
93 menciona como registradora. Diante disso, a secretaria elaborou o DESPACHO
94 05/2024 - SEC/CRP-MA e encaminhou a Comissão de Orientação e Fiscalização-
95 COF, para apreciação. Em resposta, a COF elaborou o PARECER que propõe que
96 ALMIR DE JESUS SANTOS seja devidamente notificado para manifestação
97 aprazada de dedesa administrativa e, em face de sua ausência ou sendo sua
98 contestação insatisfatória, indica-se o CANCELAMENTO de inscrição ex-offício,
99 sem prejuízo de outras providências legais. Após elucidações e considerações, o
100 parecer foi APROVADO por UNANIMIDADE, com sugestão de que a COF notifique
101 via email, Correios com AR e faça busca ativa para a notificação presencial, visando
102 a garantia do recebimento, o monitoramento das atuações consubstanciando reduzir
103 possíveis riscos à sociedade. Também sugere-se vigilância da COF quanto a
104 possível permanência de atuação ilegal da profissão e devidas tratativas cabíveis.
105 Ainda, sugere-se ao plenário representar à instituição FACEL aos órgãos
106 competentes para devidas investigações e tratativas cabíveis, e em caso de
107 possibilidade, mapear os professores psicólogos vinculados à referida instituição
108 para devidas orientações e encaminhamentos pertinentes. Presencialmente, ao
109 próximo plenário que seja realizada a notificação do cancelamento às partes
110 presencialmente pela COF visando garantir ciência dos mesmos, bem como
111 proteger a sociedade. **DELIBERAÇÕES INSTITUCIONAIS. 1. APROVAÇÃO DA**
112 **PAUTA:** Pauta foi APROVADA por UNANIMIDADE. 3. **PARECER DOS REGISTROS**
113 **DA SECRETARIA.** Parecer 16/2025 com seis processos, sendo: indeferimento de dois
114 registros de inscrição de pessoa física e cancelamento ex-offício de quatro registros
115 de inscrição de pessoa física, **APROVADO**. E para constar, eu, Kiria Karine Lins
116 Martins Ribeiro, conselheira secretária, lavro a presente ATA, que receberá a minha
117 assinatura 16h30.

Kiria Karine Lins Martins Ribeiro
Conselheira secretária do CRP-MA



Neilma Pereira da Silva
Neilma Pereira da Silva
Conselheira presidente do CRP-MA

Ata da 4ª Reunião Extraordinária do IV Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - CRP-MA (22ª Região) 2025.

